



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS INATIVOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS QUE CESSAREM SUAS OPERAÇÕES NO MUNICÍPIO DO CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de telecomunicação que encerrarem, total ou parcialmente, suas operações de serviços fixos no município do Campina Grande ficam obrigadas a promover a retirada de toda a infraestrutura externa inativa de sua responsabilidade, incluindo cabos, caixas, antenas, dutos e demais equipamentos instalados em postes, prédios ou vias públicas.

Art. 2º – A remoção da infraestrutura deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a comunicação de encerramento das atividades, sob pena de multa diária.

Art. 3º – A execução do serviço de retirada poderá ser realizada por meio de contratação de mão de obra local, fomentando a geração de empregos temporários e promovendo o reaproveitamento ou descarte ambientalmente correto dos materiais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 4º – Após a remoção, eventuais novas operadoras que venham a atuar na localidade deverão instalar infraestrutura nova e compatível com as tecnologias atuais, não sendo permitido o reaproveitamento de equipamentos sucateados ou fora de padrão técnico.

Art. 5º – O descumprimento desta lei implicará em:

I – Multa administrativa proporcional à extensão da rede não removida;

II – Responsabilização ambiental e urbanística conforme legislação vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 29 de Julho de 2025.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Com o encerramento das atividades de telefonia fixa ou móvel pelas operadoras, a infraestrutura obsoleta permanece instalada em vias públicas, contribuindo para a poluição visual, insegurança urbana e deterioração do espaço público.

A remoção dessas estruturas é uma responsabilidade social e ambiental das empresas, e sua realização pode, inclusive, gerar empregos locais temporários. Além disso, a exigência de implantação de novas redes por futuras operadoras garante maior qualidade no serviço e atualização tecnológica.

Pelo acima exposto, convencidos que o Projeto de Lei em tela é de extrema relevância, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.


Pr. LUCIANO BRENO

Vereador/Avante